



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 214/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a organização da Guarda Municipal do Município de Ibiquera, na forma do art. 83 da LOM, da Lei Federal nº 13.022/2014 e §8º, do art. 144, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Guarda Municipal, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, corporação uniformizada, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Ibiquera, tendo como princípios:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Parágrafo único. Caberá ainda ao corpo da Guarda Municipal, planejar, executar e manter os serviços vinculados à brigada de combate a incêndios e catástrofes do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

Parágrafo único. O pessoal efetivo da Guarda Municipal será admitido mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 4º. O exercício das atribuições dos cargos efetivos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. Não possuindo órgão próprio, o Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO CONTROLE

Art. 6º. O funcionamento da guarda municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

I - controle interno, exercido por corregedoria, quando o efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, criada por decreto do Poder Executivo Municipal, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá, por decreto, criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso I deste Artigo, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

§ 4º. A guarda municipal não ficará sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS

Art. 7º. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, observado o art. 111, da disposição transitória.

Parágrafo único. A progressão funcional da carreira será a prevista na Lei Municipal nº 024, de 06 de abril de 1999, suas alterações ou qualquer outra que lhe suceder.

Art. 8º. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 9º. Será solicitado à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio para a Guarda Municipal.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 10. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 11. Constituem ainda prerrogativas do Guarda Municipal, as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos como:

I – o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias adotadas por meio de leis ou regulamentos e que correspondam ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, corpo, quadro, cursos ou especialidades;

II – recebimento, no âmbito da corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhe cabem.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 12. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO COMANDANTE, DO SUBCOMANDANTE E DO GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Do Comandante

Art. 13. O Comandante é o responsável por tudo o que ocorrer em todos os setores da corporação, cabendo-lhe, além de encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, as atribuições e deveres constantes do art. 17 desta Lei.

Seção II

Do Subcomandante

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 14. O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, incumbindo-lhe:

I – encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;

II – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

III – dar conhecimento ao Comandante, de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja adotado providências por iniciativa própria;

IV – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

V – zelar pela conduta pessoal dos Guardas Municipais;

VI – organizar os relatórios de praxe.

VII – exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

VIII – ter sempre presente o exato senso de justiça, tanto ao propor qualquer punição, quanto recompensa;

IX – procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua unidade, orientando-os quanto ao melhor cumprimento da sua missão, educando, instruindo e disciplinando, devendo servir de exemplo aos seus comandados;

X – exigir dos subordinados a compenetração da responsabilidade correspondente à autoridade inerente a cada um deles, além de igualmente servir de exemplo aos mesmos;

XI – considerar a unidade, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça e interessar-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

XII – administrar a unidade;

XIII – interessar-se pelos seus comandados;

XIV – organizar e manter em dia uma relação nominal de todo o efetivo da sua unidade;

XV – ouvir com atenção os seus subordinados e providenciar, de acordo com os princípios de justiça, para que sejam assegurados seus direitos e satisfeitos os seus interesses pessoais, sem prejuízo da disciplina, do serviço e da instrução;

XVI – submeter, mediante comunicação interna, à decisão do comando, casos que, a seu juízo, mereçam recompensa ou punição, superior às suas atribuições;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- XVII – acompanhar os processos em que estejam envolvidos os seus comandados;
- XVIII – providenciar para que seja dotada do material necessário ao seu trabalho;
- XIX – Zelar pelo comportamento profissional dos guardas municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;
- XX – Zelar pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;
- XXI – Zelar pelo estado, guarda, conservação e limpeza do equipamento distribuído.
- XXII – zelar pela boa apresentação de seu pessoal, reprimindo qualquer transgressão nessa matéria;
- XXIII – responsabilizar-se pela execução da escala de serviço de sua área, atendendo às determinações do comando quanto à efetivação dos postos fixos ou de patrulhamento;
- XXIV – permitir, em caráter excepcional, troca de serviço sem que isso resulte em prejuízo da escala;
- XXV – participar ao comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;
- XXVI – providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento dos assuntos publicados no boletim interno;
- XXVII – fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas que são exaradas pelo comando da Guarda Municipal;
- XXVIII – representar o comando da Guarda Municipal junto às comunidades da área de sua competência;

Seção III

Do Guarda Municipal

Art. 15. O Guarda Municipal é o elemento essencial de execução, cabendo-lhe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições regulamentares, obediência e respeito a seus chefes e exercer uma relação fraternal com os seus colegas, competindo-lhe:

- I – ser pontual na instrução e no serviço;
- II – apresentar-se em público, quando de serviço, sempre rigorosamente uniformizado, aseado, com a máxima compostura;
- III – zelar pelo bom nome da instituição;
- IV – abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a moral;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

V – compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor;

VI – comunicar, imediatamente, ao seu chefe direto, o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;

VII – no cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;

VIII – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

IX – exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso;

X – não confundir energia, que deve ser usada quando necessária, com violência desnecessária, que jamais deve ser praticada;

Parágrafo único. O Guarda Municipal de antiguidade mais elevada deverá exercer natural liderança e servir de exemplo, exigindo dele, quando for o caso, a devida correção de atitudes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 16. A administração da Guarda Municipal será exercida por intermédio de um Comandante, subordinado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, admitido em cargo de livre nomeação por aquele, auxiliado pelos recursos humanos lotados no órgão.

Art. 17. Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

I – superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e de responsabilidade;

II – ter a iniciativa necessária ao exercício do comando, e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III – esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, quer dentro, quer fora da instituição, pelas normas da mais severa moral;

IV – atender às ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos apropriados, e desde que sejam de sua competência;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

V – solicitar a nomeação de comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços;

VI – expedir ordens e instruções aos seus subordinados;

VII – estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal.

Art. 18. A Guarda Municipal poderá ter quadro próprio de Recursos Humanos, na forma desta Lei.

Seção Única

Da Seção Administrativa

Art. 19. A Seção Administrativa é o departamento da Guarda Municipal, responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração, competindo-lhe:

I – no que se refere à administração do pessoal:

a) organizar e manter em dias as relações de Guardas Municipais, para efeito de escalas de serviços;

b) fazer as escalas de serviço e submetê-las à aprovação do Comandante;

c) organizar fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo da Guarda Municipal;

d) organizar e manter em dia uma relação nominal do efetivo da guarda, com respectivos endereços residenciais e telefones, para efeito de eventuais chamadas;

e) ter ciência dos casos atendidos pela.

II – no que se refere às demais atividades administrativas:

a) encaminhar ao Comandante os pedidos de compras de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos departamentos da Guarda Municipal;

b) coordenar e fiscalizar os serviços efetuados pelas seções ou departamentos da guarda;

c) exercer um controle efetivo sobre o uso e condições do armamento, munição, material de telecomunicações, viaturas e consumo de combustíveis e lubrificantes, entre outros atos administrativos;

d) receber toda a documentação diária interna protocola-la e leva-la ao Subcomandante;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- e) coordenar e responsabilizar-se pelo setor de recepção;
- f) coordenar e responsabilizar-se pelo fluxo da comunicação interna;
- g) redigir toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir;
- h) subscrever certidões e documentos afins;
- i) manter em ordem e em dia o arquivo de documentação sob sua responsabilidade, incluindo aí os documentos sob custódia do comandante ou do subcomandante;
- j) fiscalizar a expedição da correspondência, fazendo registra-la em protocolo onde será passado o competente recibo.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 20. Os serviços abrangem todos os trabalhos atinentes às características da corporação.

§ 1º. Os serviços compreendem:

- I – oficial-de-dia;
- II – plantão adjunto geral;
- III – rádio-controle;
- IV- patrulhamento;
- V – guarda;
- VI – serviços especiais ou extraordinários.

§ 2º. As jornadas de serviços têm duração variável conforme a sua natureza.

§ 3º. Os serviços capitulados no § 1º são escalados pelo Comando da Guarda Municipal;

§ 4º. A fiscalização dos serviços compete:

- I – ao subcomandante, o de oficial-de-dia, em particular, e em geral, todos os demais;
- II – ao oficial-de-dia todos os serviços em seu turno de trabalho;
- III – aos plantões adjuntos os serviços de sua unidade;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Seção I

Do Oficial-de-dia

Art. 21. – O oficial-de-dia é um representante do comando e tem como principais atribuições:

I – assegurar, durante o seu serviço, o fiel cumprimento das ordens em vigor e das disposições regulamentares;

II – participar ao subcomandante todas as ocorrências extraordinárias havidas em seu turno de serviço e se antes de relatar tais eventos ao subcomandante encontrar o comandante, prestar-lhe, também, as mesmas informações;

III – inspecionar, freqüentemente, os postos de serviços;

IV – dar conhecimento imediato ao subcomandante ou ao comandante, das ocorrências que exijam pronta intervenção do comando;

V - assinar todos os papéis relativos ao seu turno.

Art. 22. – O plantão sob o comando do oficial-de-dia supervisiona e coordena os trabalhos e a central, como todas as demais unidades, é subordinada ao plantão, para efeito de serviço.

Seção II

Do Plantão Adjunto Geral

Art. 23 – O plantão adjunto geral é o auxiliar imediato do oficial-de-dia e, por ele responde em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Ao plantão adjunto geral incumbe:

I – executar e fazer executar todas as determinações do oficial-de-dia;

II – secunda-lo, por iniciativa própria, na fiscalização da execução das ordens em vigor, relativas ao serviço;

III – comunicar ao oficial-de-dia todas as ocorrências que verificar e as providências a respeito que tiver tomado;

IV – organizar e escriturar os papéis e relatórios do serviço e que sejam de sua responsabilidade.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Seção III

Do Controlador de Rádio/Telefonista

Art. 24. O controlador do sistema de rádio/telefonista é o responsável pelas comunicações havidas em objetivo do serviço, competindo-lhe:

- I – atender os pedidos pessoais ou oficiais, elaborados via telefone ou por outros meios, dando andamento normal aos casos de rotina;
- II – dar conhecimento ao plantão adjunto geral e ao oficial-de-dia, das ocorrências que fujam à normalidade, tomando iniciativa própria quando o caso assim o exigir;
- III – executar todas as determinações do oficial-de-dia e do adjunto geral.

Seção IV

Do Pessoal de Patrulhamento

Art. 25. Ao pessoal de patrulhamento incumbe executar as tarefas relativas ao patrulhamento preventivo, a pé ou em viatura, de auxílio ao público, de auxílio à autoridade, conforme lista de ocorrências capituladas na competente codificação e relacionadas no talão de ocorrências.

Seção V

Do Pessoal de Guarda

Art. 26. Ao pessoal de guarda incumbe executar as tarefas relativas à segurança de bens, instalações, serviços e pessoal para os quais forem designados e dar proteção, tomando iniciativas dentro da esfera de suas atribuições ou solicitando auxílio, quando necessário.

Seção VI

Dos Serviços Especiais

Art. 27. O serviço de assistência social, dentro da Guarda Municipal, tem como objetivo assessorar o comando no apoio e orientação aos familiares de integrantes da corporação, quando da ocorrência de problemas de ordem psicossocial que venham interferir e/ou comprometer o desempenho profissional deste.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-84



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 28. Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete assessorar o comando por intermédio da seção administrativa, nos assuntos relativos à logística e à administração do pessoal da Guarda Municipal.

Art. 29. As demais seções e serviços da Guarda Municipal terão suas atividades reguladas por normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 30. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º. A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciado, dentro da estrutura da Guarda Municipal, sendo que a ordenação se faz por posto, graduação ou classe, utilizando-se nesta última o critério da antigüidade.

§ 2º. A disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Municipal, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 31. A hierarquia da Guarda Municipal é estabelecida da seguinte forma:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Guarda e Assistente de Comando.

§ 1º. O ingresso na carreira inicial da Guarda Municipal, dar-se-á no posto de Guarda.

§ 2º. O segmento feminino da Guarda Municipal, poderá atingir até o máximo de 20% (vinte por cento) dos membros efetivos do quadro de carreira.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

TÍTULO IV

DOS DEVERES

CAPÍTULO I

DA OBSERVÂNCIA

Art. 32. São deveres do Guarda Municipal, além daqueles que estão previstos em leis, regulamentos e normas:

- I – a obrigação de tratar o cidadão dignamente e com urbanidade;
- II – o rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, bem como das ordens recebidas;
- III – o respeito à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas;
- IV – o respeito às tradições e o culto aos Símbolos Nacionais;
- V – dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município.

Art. 33. Todo servidor ao ser nomeado Guarda Municipal, prestará compromisso de honra, onde afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de guarda municipal, bem como o seu firme propósito de cumpri-los integralmente.

Parágrafo único. Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento, perante a Bandeira e na presença da guarnição formada.

CAPÍTULO II

DO VALOR PROFISSIONAL

Art. 34. São manifestações de valor profissional:

- I – a perseverança, o denodo e o entusiasmo, traduzidos pela férrea vontade em bem cumprir o seu dever;
- II – o civismo e o respeito às tradições históricas;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

III – o orgulho por servir à Guarda Municipal;

IV – o amor à profissão escolhida;

V – a constante busca de aprimoramento profissional;

VI – o respeito à dignidade humana.

Art. 35. O sentimento do dever, a honra e o decoro, impõem, ao integrante da corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos princípios gerais da disciplina e da hierarquia.

Art. 36. O amor à verdade, o senso de responsabilidade, o respeito à dignidade humana, bem como o fiel acatamento às leis, devem ser os sustentáculos básicos da conduta e da dignidade pessoal do guarda municipal.

CAPÍTULO III

DO COMANDO E SUBORDINAÇÃO

Art. 37. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade de que o Guarda Municipal é investido legalmente quando conduz homens, dirige uma guarnição ou uma fração da Guarda Municipal, vinculando-se ao grau hierárquico, e é absolutamente impessoal, sendo que, em seu exercício, o responsável se caracteriza e se apresenta como chefe.

Art. 38. O Comando é composto pelo Comandante, pelo Subcomandante e pelos Assistentes de Comando.

Art. 39. A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo tão somente da hierarquia.

CAPÍTULO IV

DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 40. A violação, por parte do Guarda Municipal, das suas obrigações e dos seus deveres, conforme a gravidade, poderá constituir-se em crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispõem o Código Penal, esta Lei, ou regulamentos específicos, sendo considerado tanto mais grave, quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem o cometer.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 1º. Os crimes e contravenções cometidos por Guardas Municipais e porventura apurados pela corporação, serão comunicados imediatamente à autoridade policial competente, para instauração do devido inquérito.

§ 2º. As transgressões disciplinares serão objeto de apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

TÍTULO V

DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 41. O servidor componente da Guarda Municipal terá seus deveres, direitos e vantagens regidos, além desta Lei, pelo Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS

Art. 42. Pela natureza singular de seu serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a corporação, nenhum Guarda Municipal poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada a ocorrência de fato relevante que, pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediria o comparecimento de qualquer servidor ao trabalho.

Art. 43. O Guarda Municipal que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação da falta ao comando da corporação, que poderá aceitá-la ou não, sob pena de sujeitar-se às consequências disciplinares decorrentes da ausência injustificada.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-84



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 1º. Para a justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo Guarda Municipal.

§ 2º. Acatado o pedido de justificação, será dada ciência ao Departamento de Pessoal para as devidas anotações.

Art. 44. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por motivo justificado, a critério do Comandante, no primeiro dia em que o Guarda comparecer ao serviço.

§ 1º. Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§ 2º. As faltas decorrentes de moléstias só serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico por médico ou junta médica credenciados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Agregação

Art. 45. A agregação é a situação na qual o Guarda Municipal em serviço ativo deixa de ocupar vaga na escala hierárquica da corporação, nela permanecendo sem número.

Art. 46. O Guarda Municipal será agregado quando:

I – for posto à disposição exclusiva de outra secretaria, autarquia ou órgão da administração pública;

II – houver ultrapassado um ano contínuo em licença para tratamento de doença profissional ou para recuperação de acidente de trabalho;

III – entrar em gozo de licença, sem vencimentos;

IV – assumir desempenho de mandato eletivo;

V – estiver convocado para o Serviço Militar ou para prestar serviços junto a órgãos ligados à Segurança Nacional;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-84



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

VI – tiver sido condenado pela justiça a pena superior a seis meses, em sentença transitada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o tempo de seu livramento condicional, se concedido este, não impedindo este procedimento a tomada de outras medidas disciplinares que o caso requerer, inclusive a demissão a bem do serviço público, conforme estabelecido pelo estatuto do servidor público do município.

VII – acometido por moléstia ou acidente que, embora não sendo um daqueles que possibilite sua aposentadoria, venha a comprometer, com risco de sua integridade, o desempenho da função singular e específica de Guarda Municipal, máxime se detentor de posto ou graduação.

§ 1º A agregação do Guarda Municipal é contada:

I – nos casos dos incisos I, IV e V, a partir da data em que for publicado o ato que efetivar o evento;

II – nos casos dos incisos II e III, a partir do 1º dia útil após o vencimento da licença, e

III – no caso do inciso VI, enquanto durar o evento.

§ 2º Para a efetivação do caso previsto no inciso VII, é necessário que uma junta médica designada pela administração municipal ateste a incapacidade do Guarda Municipal, sendo que, neste caso, a agregação passa a ser contada a partir da data indicada no laudo médico e vai até sua readaptação, aposentadoria, disponibilidade ou reversão.

Art. 47. O Guarda Municipal agregado ficará adido à corporação para efeito de alterações, remuneração e disciplina.

Art. 48. A agregação se dá por ato do Prefeito Municipal ou de autoridade à qual tenha sido delegada competência para tal.

Seção II

Da Reversão

Art. 49. Reversão é o ato pelo qual o Guarda Municipal agregado à escala hierárquica, volta a ocupar o lugar que lhe competir, conforme sua antigüidade no posto, graduação ou classe.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 50. A reversão se dá por ato do Prefeito Municipal ou de autoridade a qual tenha sido delegada competência para tal fim.

Parágrafo único. No caso de reversão de Guarda Municipal enquadrado no inciso VII do art. 46, é necessário que uma junta médica designada pela administração municipal ateste a recuperação da capacidade do mesmo, para o desempenho de suas funções específicas, ligadas à segurança.

Seção III

Do Excedente

Art. 51. Excedente é a situação temporária pela qual o Guarda Municipal passa, quando:

I – tendo revertido ao quadro hierárquico, por cessação de um dos motivos previstos no art. 46, não houver a vaga correspondente;

II – cede sua vaga para elemento reintegrado à corporação por decisão judicial.

§ 1º O Guarda Municipal excedente, conforme os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, ocupa, na escala hierárquica, a mesma posição em antigüidade que lhe competir, sendo que a primeira vaga que ocorrer ser-lhe-á destinada.

§ 2º O Guarda Municipal excedente conforme o inciso III retro, só contará antigüidade em seu novo posto, graduação ou classe quando lhe for destinada nova vaga.

Seção IV

Da Readaptação

Art. 52. Readaptação é a atribuição de nova função ao Guarda Municipal, mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Art. 53. A readaptação não poderá acarretar diminuição de vencimentos.

Art. 54. O processo de readaptação será instaurado pelo Comandante da Guarda Municipal e encaminhado ao Secretário de Administração, justificando circunstanciadamente a ocorrência de:

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

I – incapacidade física e/ou mental;

II – ineficiência funcional;

III – incompatibilidade para o desempenho de suas funções singulares e específicas.

Seção V

Da Reintegração

Art. 55. A reintegração, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, é o reingresso do interessado no quadro de efetivo da Guarda Municipal.

Art. 56. A reintegração será efetivada no cargo anteriormente ocupado pelo interessado;

Parágrafo único. Na hipótese do cargo ter sido transformado, na situação resultante da transformação e, se extinto, em cargo de remuneração e funções equivalentes.

Art. 57. O servidor que estiver ocupando o cargo ou função objeto da reintegração passará à situação de excedente até a abertura da primeira vaga, a qual lhe será destinada.

Art. 58. A antigüidade do reintegrado será contada, para todos os fins, a partir da data do seu anterior ingresso na corporação.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PETIÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 59. O Guarda Municipal, seja qual for a sua classe, graduação ou posto, tem o direito de, no âmbito da corporação, requerer ou representar.

Art. 60. Toda solicitação deverá chegar à autoridade competente, através dos devidos canais hierárquicos.

§ 1º. Caberá recurso à autoridade superior, caso o interessado julgue que o despacho dado à sua petição ou à sua representação não foi satisfatório.

§ 2º. A solução dada ao recurso será definitiva, não cabendo ao interessado recorrer novamente.

Art. 61. As solicitações devem ser despachadas, se a solução for de âmbito interno, ou encaminhadas a órgãos externos à corporação, e estes deverão decidir, emitir parecer ou aduzir informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 1º. A contagem do prazo fixado neste artigo, começa a partir da data do recebimento da solicitação no protocolo da corporação.

§ 2º. Dada a decisão, a mesma será publicada na forma regulamentada pela Administração.

Art. 62. As representações deverão ser vazadas em termos respeitosos e tratar tão somente do fato ou dos fatos em evidência, podendo ser fundamentadas com documentos comprobatórios, ou a eles referir-se, quando se tratarem de documentos oficiais.

Parágrafo único. A representação deve ser objetiva, sem insinuações, comentários capciosos ou matéria impertinente.

Art. 63. Os pleitos administrativos a serem instaurados junto aos demais órgãos municipais têm seu rito regulado nos Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Art. 64. Constituem prerrogativas do Guarda Municipal, as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos como:

I – o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias adotadas por meio de leis ou regulamentos e que correspondam ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, corpo, quadro, cursos ou especialidades;

II – recebimento, no âmbito da corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhe cabem.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 65. Os uniformes simbolizam a autoridade do Guarda Municipal, com as demais prerrogativas que lhes são próprias.

§ 1º. A composição dos uniformes adotados na Guarda Municipal, bem como as disposições para o seu uso, constam de dispositivos específicos.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 2º. É transgressão disciplinar grave o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas adotados.

Art. 66. É proibido ao Guarda Municipal o uso dos uniformes:

I – para participar, como integrante, de reuniões ou manifestações de caráter político-partidário;

II – na aposentadoria, salvo se para participar de solenidade ou cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo comandante.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 67. Pela natureza dos serviços que a corporação presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo inclusive, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados à segurança dos bens, instalações e serviços, bem como o auxílio ao público escasseiam, ela exige de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho e que não podem ser descuidados ou recusados pelo Guarda Municipal.

Art. 68. O regime de trabalho pode ser de 08 horas diárias ou de 12 horas corridas de serviço por 36 horas de recesso – ou em qualquer outro regime legal de horário – e em certos casos de interesse e necessidade, podem ser adotados para atender às conveniências Administração Pública.

Parágrafo único. Para efeito da modalidade 12/36 horas, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviços.

Art. 69. Quando por necessidade da corporação, o Guarda Municipal for convocado para serviços que fujam à sua escala normal de trabalho, as horas ou dia de serviço extraordinário serão indenizadas ou compensadas, na forma da Lei.

Art. 70. Todo o efetivo da Guarda Municipal estará automaticamente convocado quando ocorrer ou estiver na eminência de ocorrer calamidade pública ou qualquer outro evento especial que justifique essa medida.

TÍTULO VI

DO PROVIMENTO NO QUADRO EFETIVO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 71. As vagas na Guarda Municipal só poderão ser providas com pessoal que satisfaça os requisitos de qualificação exigidos para o desempenho da função singular e específica de guarda municipal, sendo que as vagas serão providas por ato de nomeação e far-se-ão mediante:

- I – concurso público, para as vagas de classe inicial;
- II – nomeação, para os cargos comissionados.

Parágrafo único. Os concursos de que trata este artigo serão realizados de conformidade com os termos do Estatuto dos Servidores do Município.

Seção Única

Do Provimento Inicial

Art. 72. O concurso público destinado ao preenchimento de cargos oferecidos na carreira inicial, após o acolhimento da inscrição regular do candidato, obedecerá às seguintes fases:

- I – prova escrita;
- II – teste de capacitação física;
- III – inspeção de saúde;
- IV – exame psicotécnico;
- V – pesquisa social sobre o candidato;
- VI – chamadas e matrículas dos candidatos classificados, no curso de formação de Guarda Municipal;
- VII – avaliação final do curso.

§ 1º. Os candidatos classificados após atendidas as fases de I a V, acima serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no curso de formação de Guardas Municipais, curso este que deverá ter a duração mínima de 1 (um) e máxima de 6 (seis) meses.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-84



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 2º. Nos exames complementares, incluídos na terceira fase, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.

§ 3º. A classificação dos inscritos para a matrícula no curso de formação será apurada conforme a média ponderada das notas obtidas pelo candidato no teste de capacidade física (peso 1) prova escrita (peso 2), desde que atendidas favoravelmente as fases III, IV e V, sendo que as notas para o teste de capacidade física são aquelas mencionadas no § 1º do art. 76, desta Lei.

Art. 73. Com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser publicado edital onde conste, além dos dados já mencionados neste regulamento, aqueles necessários à consecução da inscrição do candidato, tais como:

- I – limites de idade, altura e peso (este, proporcional à altura);
- II – os programas adotados para a prova escrita;
- III – número de vagas oferecidas no curso de formação;
- IV – bibliografia recomendada aos candidatos.

Art. 74. Dos candidatos ao curso de formação de Guarda Municipal exigir-se-á, prova de conclusão do ensino médio.

Art. 75. Nas seleções internas para acesso na carreira, instaurar-se-á, por meio de ato do Prefeito Municipal, uma comissão, que será responsável por todas as etapas de sua realização.

Art. 76. Os índices mínimos a serem atingidos pelos candidatos no teste de capacitação física são os constantes do anexo I à presente Lei.

§ 1º. Para obtenção da média necessária à classificação prevista neste regulamento, os conceitos de Insuficiente, Regular, Bom e Muito Bom transformam-se nas notas: 0 (zero), 5 (cinco), 7,5 (sete e meio) e 10 (dez) respectivamente.

§ 2º. O candidato que não obtiver suficiência em, pelo menos, 2 (duas) das 3 (três) provas realizadas, será considerado inabilitado à matrícula no curso de formação de guardas municipais.

Art. 77. A partir da data da matrícula no curso de formação, até a data de seu desligamento por ter sido aprovado ou não, o aluno faz jus a uma bolsa de estudos a ser paga pelos cofres municipais, no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos do Guarda Municipal nomeado para a carreira inicial.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-84



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 78. O aluno matriculado e freqüentando o curso de formação de Guardas Municipais já fica sujeito às leis e regulamentos que regem a corporação, ressalvando-se que o mesmo se encontra num período de adaptação.

Art. 79. Vencidas todas as etapas, inclusive com a obtenção da média suficiente à aprovação quando da avaliação final do curso, o candidato habilitado será admitido ao cargo inicial da carreira de Guarda Municipal, em estágio probatório.

Art. 80. Ocorrendo o desligamento por falta de aproveitamento ou por indisciplina, o aluno receberá o que faz jus até a data de seu desligamento.

TÍTULO VII

DA DISCIPLINA E DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. Disciplina é o fiel cumprimento dos deveres de cada um, em todos os graus de hierarquia e em todos os escalões de competência.

Art. 82. São manifestações de disciplina:

- I – a pronta obediência às ordens e recomendações exaradas;
- II – o respeito às leis e regulamentos;
- III – o emprego de toda sua atenção e energia, em benefício do serviço;
- IV – a correção de atitudes;
- V – o interesse pela manutenção de eficiência e da ordem na corporação.

Art. 83. As manifestações de cortesia e de consideração devem fazer parte do convívio entre os Guardas Municipais, e no relacionamento destes com o cidadão tornam-se obrigatórias.

Art. 84. O princípio de subordinação a ser observado pelo Guarda Municipal está sujeito às formalidades previstas nesta lei.

Art. 85. Mesmo fora do âmbito do serviço, fica o Guarda Municipal sujeito às formalidades previstas nesta Lei.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 86. Todo superior que encontre um subordinado na prática de ato irregular, ou mesmo que venha a saber de haver o subordinado praticado tal ato, é obrigado a chamar-lhe a atenção ou apurar o fato.

Parágrafo único. Em se tratando de transgressão, o superior deve comunicar o fato à autoridade competente para abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 87. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencente a nenhum posto na guarda municipal:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 88. Estão sujeitos a esta Lei, todos os componentes da Guarda Municipal do Município de Ibiquera, ainda que fora de serviço.

Art. 89. Os componentes da Guarda Municipal, que exercerem suas atividades junto a órgãos cujos serviços sejam regulados por normas próprias, devem pautar sua conduta de acordo com as regras que disciplinam a atuação do guarda municipal.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 90. Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever funcional e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas de conduta moral.

Art. 91. São transgressões disciplinares:

- I – todas as ações ou omissões especificadas neste capítulo;
- II – todas as ações ou omissões não especificadas neste capítulo, que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, ou contra o decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral ou preceitos de subordinação.

Art. 92. As transgressões a que se referem os incisos do artigo anterior são:

- I – faltar à verdade;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

II – sendo da sua competência, deixar de adotar as medidas cabíveis contra o transgressor da disciplina;

III – não comunicar sobre falta ou irregularidade que presenciar ou conhecer e que não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente e no mais curto prazo de tempo possível;

IV – deixar de comunicar à sua chefia imediata faltas graves ou crimes que tenha conhecimento;

V – deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço para o dia imediato após o término do serviço, das férias, das licenças ou de outros afastamentos a que tenha usufruído;

VI – apresentar-se com atraso para qualquer ato ou serviço, em que deva tomar parte ou assistir;

VII – deixar de comparecer, sem motivo justo, a qualquer ato ou serviço em que deva tomar parte ou assistir;

VIII – sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância, isso seja admissível;

IX – dormir durante as horas de serviço, negligenciando seu posto de serviço;

X – permutar serviço sem permissão prévia, do superior hierárquico responsável por esse serviço;

XI – abandonar o posto sob sua vigilância, mesmo que por mínimo espaço de tempo;

XII – deixar de assumir posto ou serviço para o qual for designado;

XIII – afastar-se do seu posto de vigilância ou de qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, sem permissão do superior hierárquico, responsável pelo serviço;

XIV – ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;

XV – induzir ou permitir a introdução de bebidas alcoólicas nas dependências da corporação ou em seu posto de serviço;

XVI – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando fardado ou não;

XVII – introduzir ou distribuir nas dependências da guarda municipal ou em lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;

XIX – trabalhar mal intencionalmente;

XX – sobrepor interesses particulares ao da corporação;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

XXI – exercer atividades incompatíveis com a moral, com os bons costumes ou com a função de guarda municipal;

XXII – deixar de apresentar-se em tempo hábil:

a) às autoridades competentes, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) ao posto de saúde para submeter-se a exame médico, quando para isso designado.

XXIII – omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência ou endereço provisório;

XXIV – deixar de registrar:

a) os recados telefônicos que receber;

b) as faltas de comparecimento ao serviço;

c) as ocorrências de transgressões disciplinares;

d) as ocorrências atendidas;

e) as ordens e recomendações do comando;

f) as preleções ministradas; as preleções ministradas;

g) as cargas e descargas de material;

XXV – deixar de transmitir as ordens de modo claro e preciso;

XXVI – deixar de atender à ponderação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne necessária;

XXVII – deixar, como componente da Guarda Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;

XXVIII – deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XXIX – apresentar-se uniformizado em público com:

a) costeletas ou cavanhaque, barba ou cabelo crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) uniformes em desalinho ou desasseado ou, portando nos bolsos ou cintas volumes que prejudiquem a estética e postura;

c) apresentar-se em público trazendo consigo cestas, sacolas, crianças no colo ou volume avantajados, salvo se por necessidade do serviço.

XXX – entrar ou permanecer, sem necessidade, quando em serviço, em estabelecimentos comerciais, bancários ou industriais, clubes, associações e repartições, entre outros;

XXXI – perambular ou permanecer uniformizado, ainda que de folga, em logradouros públicos;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- XXXII – usar uniforme incompleto ou de forma contrária à regulamentar;
- XXXIII – permanecer com as mãos no bolso quando uniformizado;
- XXXIV – usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar;
- XXXV – deixar de ter o devido zelo para com o armamento, o uniforme ou o equipamento sob sua responsabilidade;
- XXXVI – deixar que se extravie, deteriore ou estrague material sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XXXVII – emprestar a quem quer que seja distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação;
- XXXVIII – revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;
- XXXIX – dirigir veículos de maneira imprudente;
- XL – acionar indevidamente o sistema de alarme luminoso e sirene do veículo;
- XLI – usar equipamento ou armamento sem observar as prescrições e as regras de segurança exigidas;
- XLII – utilizar-se de veículos da corporação sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- XLIII – contrariar regras de trânsito, salvo nas urgências impostas pelo serviço e desde que com os sistemas de alarme devidamente ligados;
- XLIV – guiar veículos sem que para isso estejam habilitados;
- XLV – tratar de assuntos particulares durante as horas em que estiver em serviço;
- XLVI – portar arma própria quando a serviço da corporação, salvo em casos especiais e expressamente autorizados pelo comando da Guarda Municipal;
- XLVII – fazer uso indevido de arma da corporação;
- XLVIII – disparar a arma por descuido ou sem necessidade;
- XLIX – portar ostensivamente arma ou instrumento intimidativo em público, em reuniões sociais ou recreativas, quando em serviço;
- L – retirar, sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes em repartição da Guarda Municipal, sem estar autorizado por quem de direito;
- LI – fazer entrega de bens (prédios e/ou material permanente que estiverem sob a sua guarda), sem ordem expressa da autoridade competente;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- LII – discutir ou provocar discussão, estando uniformizado;
- LIII – promover ou concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da corporação;
- LIV – usar de termos descorteses para com superior, subordinado, igual ou particular;
- LV – empregar tratamento íntimo ou pejorativo, ao tratar com subordinado ou com superior hierárquico;
- LVI – concorrer para que o subordinado o trate de maneira inadequada ou desrespeitosa;
- LVII – censurar, por qualquer meio de comunicação, autoridade superior hierárquica ou ato da administração pública;
- LVIII – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- LXIX – entrar ou permanecer em comitê político ou participar de manifestação político-partidária, estando uniformizado;
- LX – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
- LXI – representar a Guarda Municipal sem que para isso esteja devidamente autorizado;
- LXII – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de sua publicação oficial;
- LXIII – procurar resolver assunto referente ao serviço ou à disciplina, que não seja da sua alçada;
- LXIV – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de seus subordinados que agirem em cumprimento de ordem ou instruções suas;
- LXV – promover rixa entre os componentes da corporação ou nela tomar parte, salvo para atender a finalidades sociais da corporação;
- LXVI – apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
- LXVII – fazer uso de aparelho telefônico ou de outro meio de comunicação da corporação para tratar de assuntos particulares ou conversas fúteis;
- LXVIII – deixar com pessoa estranha à corporação, a carteira funcional;
- LXIX – deixar de atender a pedido de socorro, estando ou não de serviço;
- LXX – recusar-se a auxiliar autoridade pública ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessite auxílio imediato da Guarda Municipal;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LXXI – desconsiderar autoridade civil ou militar;

LXXII – retardar o encaminhamento de ordem policial, judiciária ou administrativa ou embarçar-lhe a execução;

LXXIII – faltar com o devido respeito à população;

LXXIV – recusar-se obstinadamente a cumprir ordem dada por superior hierárquico;

LXXV – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

LXXVI – cuidar de negócios públicos seus e de terceiros, quando estiver dispensado ou ter faltado ao serviço por problemas de saúde;

LXXVII – aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;

LXXVIII – valer-se da sua qualidade de guarda municipal para perseguir desafeto;

LXXIX – atrasar, ou deixar de apresentar, sem motivo justificável, a entrega de objeto achado ou apreendido;

LXXX – procurar a parte interessada em caso de furto ou de objetos achados e manter com a mesma entendimentos passíveis de por em dúvida a honestidade funcional da Guarda Municipal;

XC – deixar de preservar local do crime que esteja sob sua responsabilidade direta;

XCI – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;

XCII – praticar violência desnecessária no exercício da função;

XCIII – deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que estiverem sob sua custódia;

XCIV – maltratar ou permitir que sejam maltratadas pessoas detidas sob sua guarda;

XCV – interceder em favor da liberdade do detido ou facilitar a sua liberação.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 93. As transgressões classificam-se em:

I – simples;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUEIRA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

II – médias;

III – graves.

Art. 94. A classificação a que se refere o artigo anterior será feita pelo Subcomandante da Guarda Municipal ou superior, levando-se em conta os fatos e as circunstâncias em que se deu a transgressão.

Art. 95. Será considerada grave a transgressão, aonde o fato, não chegando a constituir-se crime, possa atingir:

I – a honra ou a dignidade da pessoa, do cargo ou das instituições;

II – a integridade física, moral ou psíquica do indivíduo;

III – os poderes constituídos.

CAPÍTULO V

DAS JUSTIFICAÇÕES, ATENUAÇÕES E AGRAVAMENTOS NA AVALIAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES.

Art. 96. Consideram-se causas da justificação:

I – motivo de força maior;

II – legítima defesa;

III – interesse do serviço, manutenção da ordem ou do sossego público.

Art. 97. Consideram-se fatos atenuantes:

I – procura de evitar um mal maior;

II – bom comportamento;

Art. 98. – Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – a transgressão praticada:

a) em serviço;

b) em conjunto ou conexão com outras;

c) na presença de subordinado;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

d) em conjunto com outra(s) pessoa(s);

e) com premeditação.

f) em público;

g) reincidentemente.

II – Comportamento insuficiente.

CAPÍTULO VI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 99. São penas disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão até 30 (trinta) dias;

IV – demissão.

Art. 100. A pena de advertência, que poderá ser verbal ou escrita, terá seu assentamento em ficha disciplinar e os documentos encaminhados ao órgão de pessoal, para o devido registro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes e por iniciativa expressa do comando, a advertência poderá ser apenas publicada para conhecimento do pessoal, em boletim da corporação, sem constar nos assentamentos do advertido e não acarretando outras consequências além da publicação.

Art. 101. A pena de demissão será sempre aplicada nos casos de:

I – improbidade administrativa;

II – crime contra a administração pública;

III – incontinência de conduta ou mal procedimento;

IV – desídia no desempenho das respectivas funções;

V – embriaguez habitual e em serviço;

VI – abandono de cargo ou de emprego ou falta de assiduidade;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

VII – insubordinação em serviço;

VIII – condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido a suspensão da pena;

IX – ato lesivo da honra e dignidade ou ofensa física praticada contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa;

X – uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

XI – recebimento de favores ou propinas em troca de facilidades decorrentes do serviço;

XII – violação e/ou revelação de segredo da corporação;

XIII – ser agente de corrupção ativa ou objeto de corrupção passiva;

XIV – prática constante de jogos de azar;

XV – comportamento insuficiente.

Art. 102. A pena de demissão será sempre precedida de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS DA APLICAÇÃO

Art. 103. A competência para aplicar pena disciplinar é atribuída ao:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Administração;

III – Subcomandante da Guarda Municipal, ou superior.

Art. 104. Os Guardas ou Assistentes de Comando poderão propor ao Subcomandante da Guarda Municipal a aplicação de pena disciplinar que objetive alcançar um seu subordinado direto.

Art. 105. Na aplicação da pena devem ser ponderadas a gravidade da transgressão, as circunstâncias atenuantes e agravantes do fato.

Art. 106. A punição deve ser aplicada com justiça e imparcialidade e a autoridade que aplicar deve ter em mente que seu ato:

I – inspira-se tão somente no cumprimento do dever;

II – deve resultar em benefício ao punido, as virtudes da reeducação e reforma pretendidas;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

III – serve para fortalecer a disciplina e a justiça na corporação.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 107. Para fins de controle disciplinar, contagem de ponto para promoção e outros efeitos, o comportamento é classificado em:

- I – excepcional, se num período de 8 (oito) anos, não tenha sofrido qualquer punição;
- II – ótimo, se num período de 5 (cinco) anos, não tenha sofrido qualquer punição;
- III – bom, se no período de 2 (dois) anos, tenha sofrido até o limite de duas suspensões;
- IV – regular se no período de 1 (um) ano, tenha sofrido até o limite de duas suspensões;
- V – insuficiente, se no período de 1 (um) ano, tenha sofrido mais que duas suspensões.

Art. 108. Para efeito de classificação de comportamento, uma suspensão equipara-se a duas repreensões, uma repreensão equipara-se a duas advertências, bastando uma advertência, além dos limites estabelecidos, para que haja mudança na categoria do comportamento.

Art. 109. O Guarda Municipal, no comportamento regular, poderá, mediante requerimento, ascender ao bom comportamento se, após sofrer a última punição, passar o período de um ano sem sofrer qualquer outra pena.

Parágrafo único. Se a última pena foi a de suspensão, a contagem do prazo para a melhoria da classificação será contada a partir do dia subsequente ao do seu término.

CAPÍTULO IX

DAS RECOMPENSAS

Art. 110. Além de outras, específicas e previstas em leis e regulamentos, são previstas as seguintes recompensas ao Guarda Municipal no exercício de suas atribuições:

- I – o elogio em boletim interno;
- II – a concessão de folga remunerada;
- III – o cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 1º. Só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da corporação.

§ 2º. A dispensa do serviço será outorgada por ato do Comandante, no limite máximo de 6 (seis dias), durante um ano civil.

§ 3º. O cancelamento de punições poderá ser concretizado a critério do Comandante e mediante requerimento do guarda municipal, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente, comprovado por observação pessoal e análise dos seus assentamentos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, o Comado da Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, mediante livre nomeação do Prefeito Municipal, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiquera os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que compõe o Comando da Guarda Municipal: o de Comandante, o de Subcomandante e os de Assistente de Comando. E os cargos efetivos na carreira de: Guarda Municipal, nas quantidades e remunerações constantes do anexo II à presente Lei.

Art. 113. A Guarda Municipal não poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população, até que o Município de Ibiquera atinja 50.000 (cinquenta mil habitantes), nos termos do Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 1º. Considerando que na criação desta Lei, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do link <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/ibiquera.html>, a população é de 4.046 (quatro mil e quarenta e seis) habitantes, o quadro efetivo da Guarda

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Municipal poderá ter o máximo de 16 (dezesseis) vagas, podendo ser preenchido de forma gradativa conforme necessidades administrativas.

§ 2º. Em caso de redução da população, segundo o IBGE, é garantida a preservação do efetivo existente, devendo ser ajustado à variação nos termos da lei municipal.

Art. 114. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as vagas previstas de Guarda Municipal no Grupo Ocupacional 2, e suas lotações nas Secretarias, do Anexo I-A; o anexo II, da escolaridade "Alfabetizado", da Lei Municipal nº 024, de 06 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, 31 de março de 2021.


IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

ANEXO I

ÍNDICES CLASSIFICATÓRIOS PARA TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO CANDIDATO AO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL.

LEGENDA:

MUITO BOM – MB

BOM – B

REGULAR – R

INSUFICIENTE - I

I - HOMENS	II – MULHERES
a) Flexão de Braço (em 1 minuto)	a) Flexão de Braço (em 1 minuto)
Até 20.....I	Até 18.....I
De 21 a 24R	De 19 a 22R
De 25 a 29B	De 23 a 27B
Acima de 30MB	Acima de 28MB
b) Flexão Abdominal (em 1 minuto)	b) Flexão Abdominal (em 1 minuto)
Até 22.....I	Até 20.....I
De 23 a 30R	De 21 a 28R
De 31 a 36B	De 29 a 34B
Acima de 37MB	Acima de 35MB
c) Corrida em 12 minutos	c) Corrida em 12 minutos
Até 1999 m.....I	Até 1799 m.....I
De 2000 m até 2200 m.....R	De 1800 m até 1999 m.....R
De 2200 a 2399 m.....B	De 2000 a 2199 m.....B
Acima de 2400.....MB	Acima de 2200.....MB

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DA GUARDA MUNICIPAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargos Comissionados

VAGAS	CARGO	SIMBOLO	Vencimento
01	COMANDANTE	CC 5	1.500,00
01	SUBCOMANDANTE	CC 4	1.300,00
05	ASSISTENTE DE COMANDO	CC 3	1.100,00

Cargos Efetivos

09	GUARDA MUNICIPAL	CE 1	1.100,00
----	------------------	------	----------

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34